



LEI MUNICIPAL 1.060/2009

“Institui o Regime de Diárias para o Prefeito Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Quartel Geral/MG Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Diárias de Viagem para o Prefeito Municipal, em decorrência de deslocamento da sede do município, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As diárias independem de comprovação fiscal, entretanto, deverá ser apresentado relatório de viagem na forma do Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subseqüentes ao retorna da viagem.

Art. 4º - Os valores das diárias fixado do Anexo I desta Lei serão corrigidos anualmente, pelo IGPM/FGV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 25 de agosto de 2009.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Anexo I ao Projeto de Lei nº 1108, de 2009.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIA DE VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
Belo Horizonte	300,00	450,00
Brasília	800,00	1.200,00
Divinópolis	200,00	300,00

QUILOMETRAGEM	SEM PERNOITES R\$	COM PERNOITES
Até 100	100,00	200,00
De 101 a 200	150,00	250,00
De 201 a 300	200,00	300,00



Anexo II ao Projeto de Lei n. 1.108, de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE	
ESTADO DE MINAS GERAIS		VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:			
PERIODO ____/____/____ A ____/____/____			
DESTINO:			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	
		UNITARIO	TOTAL
	Diária		
MOTIVO DA VIAGEM:			
TOTAL			
Data: ____/____/____			
Assinatura			

